

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024**  
**EDITAL N. 06 – DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO DA PROVA DE ENTREVISTA**

O **MUNICÍPIO DE AMARALINA**, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado (CEPSS), constituída pelo Decreto nº. 028/2024, **aprova e torna público o presente edital para divulgar o julgamento dos recursos contra resultado da prova de entrevista – 2ª etapa**, dos seguintes candidatos recorrentes:

INSCRIÇÃO	FUNÇÃO		
07/2024	AGENTE DE LIMPEZA URBANA E JARDINAGEM		
<b>SÍNTESE DO RECURSO:</b> Alega que a nota atribuída não condiz com sua realidade; continua dizendo que candidatos sem experiência obteve mais pontos e no final requer revisão de sua pontuação.			
<b>JULGAMENTO DO RECURSO:</b> Pois bem, conforme critérios para análise da entrevista previstos no Anexo V do edital regulamentado, vejamos:			
CRITÉRIO	REQUISITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTOS OBTIDOS
Capacidade para trabalhar em Equipe	Ser proativo, estando sempre disposto a contribuir para o desenvolvimento da atividade da Função ou Área a que concorre	10 pontos	5
Comprometimento	Apresentar real interesse em exercer a Função ou Área pretendida	15 pontos	8
	Demonstrar disposição para realizar as atribuições da Função ou Área a que concorre, de acordo com a realidade apresentada	15 pontos	7
TOTAL			20
De vista das demonstrações acima, observa-se que o recorrente obteve pontuação em todos os itens conforme estabelecido no edital, totalizando 20 pontos. Desta forma, cabe destacar que o candidato não demonstrou de maneira clara seu interesse e proatividade quanto ao desenvolvimento das atividades da função pública para a qual concorre. Além do mais, não apresentou nenhum conhecimento sobre as atribuições da função pública a que concorre, o que confirma a pontuação obtida. Imperioso destacar que o recorrente no momento da entrevista não declarou ter experiência na função pública a que concorre, afirmando apenas que se encontra desempregado atualmente. Importante destacar também, que as notas dos demais candidatos são de acordo com a avaliação individual dos mesmos. Resta esclarecer ainda, que entrevistas de seleção carregam um campo muito subjetivo de análise, ficando a critério do entrevistador a decisão sobre as notas tiradas de alguns critérios pré-estabelecidos. Por isso posto, fica prejudicado o recurso do candidato, quando o mesmo afere para si a decisão sobre esses critérios. Face ao exposto, não resta dúvida, recurso <b>INDEFERIDO</b> , mantém-se o resultado preliminar da prova de entrevista do processo seletivo.			
<b>CONCLUSÃO:</b> Mantém-se o <b>resultado</b> .			

O presente edital será publicado no Placar da Prefeitura e site [www.amaralina.go.gov.br](http://www.amaralina.go.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

Amaralina, 28 de fevereiro de 2024.

**WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES**  
Presidente da Comissão Especial de  
Acompanhamento e Fiscalização do Processo  
Seletivo Simplificado

**JUSMAR BONIFACIO BORGES**  
Membro da Comissão Especial de  
Acompanhamento e Fiscalização do Processo  
Seletivo Simplificado

**MARIA AUXILIADORA P. DE OLIVEIRA  
ALVES**  
Membro da Comissão Especial de  
Acompanhamento e Fiscalização do Processo  
Seletivo Simplificado

---